



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 04 de dezembro de 2019.



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO –
PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 1-613/2019

Referência: Processo licitatório – CONVITE Nº 1-613/2019;
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Social;
Objeto: Contratação de empresa para fabricação e instalação de lixeiras fixas e móveis dupla com capacidade de 150 litros cada;

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 1-613/2019**, devidamente instruídos com documentos.

Pretende a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano a contratação de empresa para fabricação e instalação de lixeiras fixas e móveis dupla com capacidade de 150 litros cada, com o objetivo de dar continuidade, de forma adequada, aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os *PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que devem ser por ela obedecidos, tendo como finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pelo Erário.

No presente caso, a modalidade de licitação em epígrafe se mostrou adequada ao objeto pretendido, visto que, após a reunião de 3 (três) empresas interessadas, teve como valor global contratado o montante de R\$ 58.552,86 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), o qual foi ofertado pela empresa **USIAÇO DO BRASIL MANUTENÇÃO E MÁQUINAS DE EQUIPAMENTOS E OBRS DE CALDERARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.426.947/0001-39, sendo este o menor preço dentre os demais, encontrando-se, portanto, dentro dos limites previstos em lei para a modalidade convite.

Vejamos, então, o que dispõe o art. 1º, inc. II, “a” do decreto nº 9.412/2018 que atualizou o art. 23 da Lei 8.666/93, estabelecendo novos parâmetros para que a modalidade convite possa ser utilizada:

Decreto nº 9.412 de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[...]

- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



Nestes termos, no que tange ao **PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 1-613/2019**, observa-se que está inteiramente de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos e parâmetros da lei 8.666/93 e decreto nº 9.412/2018, razão pela qual não vislumbramos qualquer ilegalidades durante todo o seu trâmite.

Isto posto, por estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a contratação de empresa para fabricação e instalação de lixeiras fixas e móveis dupla com capacidade de 150 litros cada, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pela legalidade do PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 1-613/2019**, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2018-GPMB